

REQUERIMENTO Nº
(Da Senhora **Dani Cunha**)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 968, de 2023 ao Projeto de Lei nº 4534, de 2021, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação conjunta do PL nº 968, de 2023, de autoria da Deputada Dani Cunha, que **“Estabelece protocolo único para a realização de exames ginecológicos, partos, ou qualquer procedimento envolvendo o corpo ou sistema reprodutor feminino, com ou sem sedação e altera Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal”** ao PL nº. 4534/2021, de autoria da Senhora Tábata Amaral, do Senhor Felipe Rigoni e outros, que “Acrescenta o Capítulo I - B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, **para tratar do crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de atividade sexual.**”

JUSTIFICAÇÃO

PL nº 968, de 2023, de autoria da Deputada Dani Cunha, estabelece forma de protocolo único e expresso para a realização de exame ginecológico, parto ou qualquer procedimento - envolvendo o corpo ou sistema reprodutor feminino, com ou sem sedação, prevê causa de aumento de pena de 2/3 ao crime de importunação sexual - se a conduta for praticada por médico ou qualquer profissional de saúde no exercício de suas atividades, e cria nova modalidade do crime de estupro de vulnerável, quando for praticado por médico ou profissional de saúde - no exercício de suas atividades.



O PL nº. 4534/2021, de autoria da Senhora Tábata Amaral, do Senhor Felipe Rigoni e outros, cria como novo tipo penal – art. 216-C – o ato de condicionar a prestação de serviço ou a prática de ato de ofício à prestação de atividade sexual que envolva conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso.

Tendo em vista o fato de as propostas tratarem da inserção de novos crimes contra a liberdade sexual - no TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, constantes do Código Penal - DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, entendemos que há conexão entre as propostas, sendo lícita sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em

Dani Cunha

União- RJ

